PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CAU/SE N° 06/2018

Das Partes:

I - O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE, doravante denominado apenas CONTRATANTE, com registro no CNPJ/M.F. sob o n. 14.817.219/0001-92, neste ato representado pela Presidenta ANA MARIA DE SOUZA MARTINS FARIAS, portadora do CPF sob o n° 432.057.557-15, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições legais;

II- ESPAÇO MARKETING EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 01.340.555/0001-45, com sede na Rua Laranjeiras 830, CEP 49010-130, neste ato representada por seu sócio administrador, DANIEL PINHEIRO SEABRA, brasileiro, viúvo, empresário, natural de Aracaju, portador do RG nº 32390297 SSP/SE e CPF nº 264.617.305-91 , residente e domiciliado em Aracaju/SE, doravante denominado CONTRATADA, RESOLVEM, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços para Realização de Eventos e Correlatos, na forma descrita no Termo de Referência anexo a este Contrato, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de natureza continuada, por intermédio de empresa especializada, para a realização de eventos e correlatos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe (CAU/SE) em todo o estado de Sergipe, sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, apoio logístico, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura, mobiliário, equipamentos, ornamentação e a confecção e fornecimento de material de papelaria, sinalização e impressos em geral, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do termo de referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é firmado com amparo na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e ainda, no resultado da licitação promovida pelo CAU/SE, por meio do Pregão PRESENCIAL nº 03/2018, realizada em 26 de junho de 2018, com homologação da Presidenta do CAU/SE, de 05 de julho de 2018, ficando todos os atos fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independente de transcrição.

2.2. Os atos do processo licitatório que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de transcrição, são os seguintes:

a) Edital do Pregão PRESENCIAL nº 03/2018;

b) Termo de Referência que instrui o Pregão PRESENCIAL nº 03/2018;

c) Proposta de Preços da Contratada;

d) Demais anexos e elementos constantes deste Processo Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – CENTRO DE CUSTOS

4.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do CAU/SE, fonte: 1.01.09; 01.01.10; 1.03.02; 1.02.01.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo, a critério da CONTRATANTE, e sob condições vantajosas, ser prorrogado mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Durante a vigência deste contrato, os preços ofertados na proposta da Contratada poderão ser reajustados anualmente, conforme variação de mercado, até o limite do percentual acumulado nos últimos 12 (doze) meses pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aferido no mês anterior ao da renovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

7.1. É vedada a cessão ou a transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra, salvo exceções constantes neste contrato, no Edital ou no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA TOLERÂNCIA E DA NOVAÇÃO

8.1. A tolerância não enseja novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante a lavratura de Termo Aditivo, conforme previsão legal do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As disposições inerentes às obrigações da Contratada constam do Capítulo 7 do Termo de Referência e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Devem ser observadas as obrigações estatuídas no Capítulo 8 do Termo de Referência e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Devem ser observadas as obrigações estatuídas no Capítulo 16 do Termo de Referência e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência, o empregado público designado fará o acompanhamento e fiscalização do contrato obedecendo as disposições legais aplicáveis e as disposições do Capítulo 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1. São partes integrante do presente contrato, independente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo CAU/SE Pregão PRESENCIAL nº 03/2018, especialmente o Edital, Termo de Referência e Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

14.2. As partes contratantes observarão as disposições constantes do Termo de Referência, anexo a este instrumento, em especial os capítulos que tratam do objeto, áreas a serem auditadas, das condições de execução dos serviços, dos locais de prestação de serviços, das condições de execução dos serviços, das obrigações da contratada e contratante, da aceitação e do pagamento, do acompanhamento e fiscalização e das penalidades, que são parte integrante deste Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. A interpretação e aplicação dos termos desse serviço serão regidas pelas leis brasileiras e a Seção Judicial da Justiça Federal do Estado de Sergipe, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste certame, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aracaju (SE), 05 de julho de 2018.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

ANA MARIA DE SOUZA MARTINS FARIAS

Presidente do CAU/SE

ESPAÇO MARKETING EVENTOS LTDA

DANIEL PINEHRO SEABRA

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome: Mileise Oliveira Santos

CPF: 070.230.535-90

Assinatura:

Nome: Willion Alves Barreto

CPF: 059.788.725.03